GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO Nº 941/18

PROTOCOLO Nº 14.511.408-0 DATA: 13/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 07/19 APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1383/18-Sued/Seed, de 09/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Castanheira, nº 1007, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3831/18, de 13/08/18, pelo prazo de 19/03/18 a 31/12/20. (fl. 227)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 29/82, de 26/03/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3101/85, de 20/06/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 217/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/09/12 a 12/09/17 (fl. 125).

PROCESSO Nº 941/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 104/17, de 24/04/17, do NRE Ponta Grossa, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico em 26/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 141 e 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2663/18, de 13/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 212)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 05/11/18, e retornou a este Conselho em 19/11/18.

A Vida legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 3831/18, foram anexadas às folhas 220 à 227.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Melhorias**: instalação de câmeras nas salas, cobertura na entrada, pintura e reformas, ampliação do espaço destinado ao atendimento ao público, cortinas para as salas de aula, infraestrutura de acessibilidade, aquisição de equipamentos e materiais didáticos.
>
> (…) **Laboratório de Ciências**, **Física, Química e Biologia**: possui equipamentos e materiais, fl. 147. Laboratório de Análises Clínicas: 100 m², arejado e adequado para as atividades práticas, possui mesas, bancadas e materiais.

(…) **Laboratório de Informática:** Paraná Digital com 20 computadores, com mouses, teclados, impressoras, digitalizador, leitores e gravadores em funcionamento. Proinfo com 40 computadores, servidores e scanner.

(…) **Biblioteca**: com 98,77 m², o acervo é atualizado e suficiente para as disciplinas. O espaço é amplo e os exemplares são separados por tema.

(…) **Espaço para a prática de Educação Física**: pode ocorrer na quadra poliesportiva que é coberta, com 814 m² e tem ainda um pátio externo.

(…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 2220/18, de 13/07/18. (fl. 210)

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 155)

ANO/ SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	261	253	322	251	287	02	07	00	04	13	14	31	25	16	28	25	07	52	47	38	220	208	245	184	208
7º	161	278	232	332	225	07	07	07	04	04	17	33	14	34	16	43	19	35	54	29	94	219	176	240	176
8º	279	135	237	220	273	08	05	04	07	02	29	32	19	15	32	24	13	24	24	52	218	85	190	174	187
9º	238	272	123	225	214	09	12	11	12	07	24	41	07	17	20	24	18	26	38	47	181	201	79	158	140

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Colégio está se adequando às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Direção justificou conforme segue:

> Informamos que esta instituição de ensino recebeu em 2012, a verba de acessibilidade e utilizou os recursos em 2013 na construção de rampas e corrimão, aquisição de cadeira de roda e computador.
>
> Neste ano fomos contemplados com o Programa Escola 1000, e estamos fazendo reparos de pinturas, colocação de pastilhas e cerâmicas.
>
> Com recursos da APMF e Fundo Rotativo, serão realizadas adequações nos banheiros com alargamento de portas e adaptação dos sanitários e melhoramento nas rampas de acesso. O colégio identificará todas as necessidades dos ambientes relativos à acessibilidade e encaminhará uma solicitação ao NRE, para darmos continuidade e finalização ao Programa Escola Acessível. (fl. 205)

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora apresentar a Licença Sanitária. Retornou com o referido documento, válido até 07/08/19.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 139, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 151, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 12/09/17 a 12/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como concluir as adequações às normas de acessibilidade.

PROCESSO Nº 941/18

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF